

TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Este Termo de Referência e seus anexos têm como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria e treinamento para reestruturação da administração pública municipal, a partir do diagnóstico e análise da atual estrutura, estudo das necessidades, fluxos e processos entre os órgãos e secretarias e a elaboração de proposta de gestão municipal, com referência as diretrizes do Planejamento Estratégico Situacional – SEMAD 2021-2024 e do Plano Plurianual de Belém 2022-2025, de acordo com as especificidades dos objetivos 6201 e 6301, deste PPA.

Os referidos objetivos consistem nas seguintes ações, respectivamente:

- Objetivo 6201 - Assegurar o direito e o acesso dos servidores públicos e seus dependentes às ações de valorização, atendimento humanizado e à participação cidadã, de modo a fomentar uma cultura de valorização do serviço público;
- Objetivo 6301 - Promover a modernização tecnológica dos instrumentos, estruturas e patrimônios da administração pública, valorizando a democratização da gestão com justiça fiscal e tributária.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 09 (nove) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, sucessivamente, até o máximo de 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo global da contratação deverá ser balisado com análise dos preços praticados no mercado.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultoria em gestão estratégica para a apresentação de proposta de reestruturação administrativa do município Belém.	01	01

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

3.1 Secretaria Municipal de Administração – SEMAD é Órgão da Administração Direta, responsável pelo planejamento, execução, coordenação e controle das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Belém – PMB, tendo como missão “Promover a administração pública de forma integrada, humanizada e transparente, com valorização do (a) servidor (a), no município de Belém”. Dentre suas funções, destacam-se: gestão de recursos humanos, gestão dos atos oficiais do governo, gestão do patrimônio público, gestão documental e memória do serviço público, gestão dos contratos corporativos e a coordenação da Escola de Gestão Pública do Município de Belém – EGP.

3.2 No âmbito de suas competências, a SEMAD compõe no Plano Plurianual de Belém – PPA 2022/2025, o Eixo Gestão Democrática, Participativa e Humanizada, sendo responsável pelo desenvolvimento do Programa de Valorização do Servidor, que tem como principal objetivo, “assegurar o direito e o acesso dos servidores públicos e seus dependentes às ações de valorização, atendimento humanizado e à participação cidadã, de modo a fomentar uma cultura de valorização do serviço público, no município de Belém”.

3.3 O conjunto de ações que a SEMAD desenvolve afeta a dinâmica de todos os órgãos municipais. Assim, com base nas diretrizes de seu Planejamento Estratégico e do Plano Plurianual a Secretaria tem prospectado e desenvolvido diferentes estratégias de caráter administrativa, técnica e cognitiva com vista ao aprimoramento dos serviços realizados, perpassando desde a oferta de processos formativos para seu quadro funcional, quanto ao olhar atento às demandas que os órgãos municipais apresentam, cotidianamente, para atender com efetividade os munícipes desta Cidade.

3.4 Em 2021 a SEMAD construiu de forma coletiva seu Planejamento Estratégico de modo a fomentar a cultura de decisões coletivas na definição de ações e prioridades de gestão, culminando com a elaboração do Plano Estratégico 2021 – 2024. Na ocasião, foi sinalizado que após 02 (dois) anos de desenvolvimento do Plano, se investiria na expertise de uma consultoria externa para análise da efetividade de sua missão e das estratégias de atuação, com vista ao seu fortalecimento e, se necessário, seu reordenamento. Proposta essa, que ainda não pôde ser concretizada.

3.5 No decorrer dos últimos anos, novos desafios se apresentaram aos gestores públicos, a exemplo da Revisão do Plano Diretor do Município de Belém, (Lei nº 8.655/2008), que deveria ter ocorrido em 2018, foi iniciado em 2023, com atraso de cinco anos. A revisão do Plano se faz necessária para planejar o funcionamento das cidades, na perspectiva de garantir melhores condições de vida nas áreas urbanas e rurais, com vista ao enfrentamento das desigualdades sociais e a garantia de sustentabilidade ambiental, econômica e social. Na atual Gestão Municipal, concomitante ao investimento em infraestrutura nos serviços e equipamentos públicos, o Plano Diretor de Belém pretende constituir-se instrumento participativo e democrático para o fortalecimento das diferentes expressões sociais, culturais e políticas individuais e coletivas, em detrimento aos processos de preconceito, discriminação, clientelismo e outras formas de segregação social, presentes em uma cidade metrópole.

3.6 Outro desafio, diz respeito a preparação de Belém para sediar a 30ª Conferência de Mudanças Climáticas – COP 30. O evento climático, considerado o mais importante do planeta, que acontecerá pela primeira vez no Brasil, tem requerido da gestão municipal o planejamento de estratégias para que a cidade possa aproveitar o máximo das oportunidades em curso. Além do investimento nas questões de infraestrutura, tão importante para a vida da população, almeja-se o engajamento efetivo da sociedade na construção desse evento, para que a Cidade não seja reconhecida apenas como sede dos acontecimentos, mas pelos debates e proposições de ideias e soluções sobre justiça climática e ambiental.

3.7 Importa destacar também, os desafios concernentes a reorganização da estrutura administrativa da PMB. Na atual gestão municipal, novas políticas públicas passaram a ter maior reconhecimento e capilaridade administrativa. Além da criação da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos – 3.8 SECDH e da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Animal – SEPDA, Belém implantou a coordenadoria Municipal Antirracista – COANT e a Coordenadoria da Diversidade Sexual – CDS. Tais organizações ainda necessitam fortalecer suas estruturas técnicas operacionais, de modo a ampliar suas intervenções nas áreas de atuação.

3.9 Oportunos destacar ainda, a ampliação do quadro funcional e o investimento no cuidado para o assegurado da PMB. A SEMAD por meio do Núcleo Setorial de Planejamento – NUSP vem trabalhando sistematicamente na apropriação dos dados disponíveis na folha de pagamento administrado pela Companhia de Tecnologia de Belém – CINBESA, bem como no resultado do Censo Previdenciário 2023, na perspectiva de sistematizar os dados e contribuir na formulação de políticas públicas. De acordo com o estudo temporal realizado por este NUSP, foi possível identificar que em 2023 ocorreu um incremento na entrada de Servidores efetivos na Prefeitura de Belém de 4%, o maior aumento no quadro funcional nos últimos 8 anos.

3.10 Assim, considerando que a SEMAD é responsável pelo planejamento, execução, coordenação e controle das atividades administrativas desta Prefeitura, sugerimos a contratação de empresa especializada em processos de assessoria, consultoria e treinamento, que, a partir das diretrizes do Planejamento Estratégico desta SEMAD e do Plano Plurianual de Belém, possa propor arcabouço orientador de reorganização administrativa desta PMB, por meio de processos formativos para a constituições de fluxos intersetoriais, nivelamento conceitual de modo a imprimir qualidade no trato e oferta dos serviços públicos municipais.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1 Conforme expressamente previsto no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

art. 74 (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

4.2 A premissa de cabimento de inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 74, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Ou seja, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente, ou, ainda que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contrato reveste-se de subjetividade.

4.3 Logo, para esses casos, em que não há critérios objetivos válidos que permitam definir a solução e, portanto, eleger um parâmetro objetivo de comparação e seleção entre duas ou mais soluções, dizemos que há inviabilidade de competição. Desta forma, o meio legítimo de escolha do parceiro da Administração é a inexigibilidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

5.1 Como descrição da solução e a partir do estudo técnico preliminar, infere-se que a utilização de um modelo administrativo com a participação de todos os servidores

municipais, no curso das etapas a serem mensuradas para reestruturação administrativa no âmbito do Município de Belém, possibilitará melhor desenvolvimento organizacional, estrutural e de gestão estratégica.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O presente Termo de Referência trata-se da contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 6, inc. XI e XIX, da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5 da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência e seus anexos.

6.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.5 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Estaduais e Municipais.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, com relação ao objeto deste contrato;

7.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3 Efetuar os pagamentos relativos ao fornecimento dos serviços, nas condições previstas neste Termo de Referência.

7.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.5 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta.

8.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.5 Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço.

8.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.8 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.9 Quando não for possível a verificação da manutenção das condições de habilitação, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade

perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.10 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação nesta contratação direta.

8.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

8.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1 O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021, em razão da notória necessidade na contratação de consultoria especializada no fornecimento de serviços de assessoria e consultoria de Gestão Estratégica, tendo como finalidade atender a necessidade da gestão.

9.2 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio de consulta aos sítios de internet de mais contratos administrativos ou documentos por ele abrangidos.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.4 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5 Para fins de contratação, a empresa deverá atender aos seguintes requisitos de habilitação:

9.5.1 Habilitação Jurídica:

- a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- b) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O valor total da contratação deverá ser pago conforme a entrega dos produtos 01 e 02, atestada pelo fiscal contratual, conforme proposta comercial.

10.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.3 FORMA DE PAGAMENTO

10.3.1 O pagamento será realizado mediante Nota de Empenho, após a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Empresa Contratada.

10.4 PRAZO DE PAGAMENTO

10.4.1 O pagamento será efetuado, à vista, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

10.4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.4.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

10.5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.5.1 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.

10.5.2 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.5.5 Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital ou identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.5.6 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.5.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.5.9 Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente.

10.5.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.11 contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- iv) Multa:

- (1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no

caso de inexecução total do objeto;

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º Lei n. 14.133)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º Lei n. 14.133).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 Lei n. 14.133)

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei n. 14.133).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º Lei n. 14.133):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei n. 14.133).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei n. 14.133).

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 2.04.21.04.128.0006

Projeto/ Atividade: 1220

Sub-ação: 006 – Garantir a Operacionalização de ações de desenvolvimento e incremento institucional.

Tarefa: 001 – Outros serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica

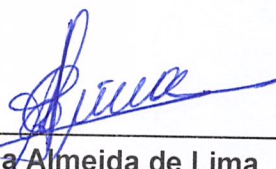
Elemento de despesa: 3390390000

Fonte: 1500000000

Belém, 27 de fevereiro de 2024.

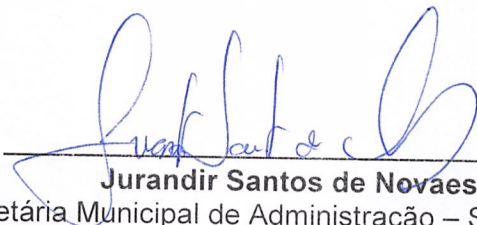


Ivan Costa Rodrigues
Equipe de Planejamento da Contratação
Matrícula: 0430625-022



Ana Cláudia Almeida de Lima
Equipe de Planejamento da Contratação
Matrícula: 382344-037

De acordo:



Jurandir Santos de Novaes
Secretária Municipal de Administração – SEMAD/PMB

Jurandir Santos de Novaes
Secretária de Administração
Matr: 0133029-056
SEMAD / PMB

